

INICIATIVA
Vereador Wellington Lima
Câmara Municipal de Cabedelo
João Custina M. de Farias
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 774 de 20/11/2005)

De 16 a 30/11/2005
João Custina M. de Farias
VISTO

Lei N.º 1.259

De 11 de novembro de 2005

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PARA O IPSEMC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É vedado ao Prefeito Municipal parcelar os valores da "parte retida" dos servidores municipais, que deverão ser recolhidos aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEMC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha mensal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de novembro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito